



**COVID-19 E OS NÚMEROS: O QUESITO RAÇA/COR E AS CONTROVÉRSIAS  
DAS NOTIFICAÇÕES**

***Covid-19 and the numbers: race/color variable and controversies of  
notifications***

Tatiane Pereira Muniz  
Doutoranda/PPGAS/UFRGS. Docente de Sociologia/IFBA.  
Email: [taty\\_rp@yahoo.com.br](mailto:taty_rp@yahoo.com.br)

**Áltera**, João Pessoa, v. 2, n. 10 – Número Especial, p. 81-88, outubro 2020

ISSN 2447-9837

**RESUMO:**

A notificação dos casos de covid-19, no Brasil tem sido objeto de uma série de disputas, que vão desde a dificuldade de diagnóstico (devido à escassez de teste no início da pandemia), passando pelas dificuldades de atualização diária dos dados (face à demora dos resultados da testagem dos pacientes) até o levantamento de dados por raça/cor, que é o objeto de atenção deste ensaio. Ao longo do texto exploro as disputas em torno da classificação racial dos pacientes pelos serviços de saúde, chamando a atenção para o maior rigor no emprego das categorias raciais nos diferentes contextos regionais, de modo que os dados sejam produzidos e interpretados, garantindo fidedignidade à realidade das diferentes populações atendidas, já que é a partir desses indicadores que se formulam políticas públicas para a mitigação das iniquidades em saúde.

**PALAVRAS-CHAVE:**

Covid-19. Classificação racial.  
Subnotificação. Invisibilidade.

**ABSTRACT:**

The notification of Covid-19 in Brazil has been in the middle of series of disputes, since diagnosis difficulties (due to scarcity of tests in the first beginning of pandemics), difficulty related to daily data updating (due to delay of patient's testing results), until the mistakes around data survey by race/color, the subject under analysis in this essay. I seek to explore throughout this text the disputes surrounding racial classifications in health services in the country, calling attention to the need of better accuracy in the use of racial categories in different regional contexts and ensuring trustworthiness of data according the reality of different populations, once it is based on this data that public policies are formulated to fight against health disparities.

**KEYWORDS:**

Covid-19. Racial classification.  
Subnotification. Invisibility.



Antes mesmo da pandemia da covid-19 chegar ao Brasil, as notícias acerca da subnotificação dos casos ao redor do mundo já eram objeto da atenção da imprensa nacional, seja pela indisponibilidade de testes em quantidade suficiente para serem aplicados em toda a população, seja pelas mais diversas teorias sobre as tentativas de encobrimento dos dados, a fim de evitar alarmar a população ou no sentido de justificar o retardo nas medidas de isolamento social e seus custos econômicos.

Logo que a pandemia se instalou no país, também assistimos a diversas controvérsias em torno das notificações. Tais controvérsias recaíam, sobretudo, nas disputas em torno do diagnóstico, tendo em vista que, conforme as orientações do Ministério da Saúde no que tange à definição de casos e notificação, “casos de síndrome gripal (SG), de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) hospitalizado e óbito por SRAG, independente da hospitalização, que atendam à definição de caso” e “indivíduos assintomáticos com confirmação laboratorial por biologia molecular ou imunológico de infecção recente por COVID-19”<sup>1</sup> deveriam ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe). Desse modo as secretarias de saúde de alguns municípios consideravam os pacientes com tais características como casos de covid-19 e outros não. O resultado da falta de uniformização na contabilização foi a subnotificação ou supernotificação dos casos de infecção e do número de mortes.

Com o aumento do número de testes disponíveis, somaram-se a estas controvérsias as mudanças na metodologia do cômputo destes números, pois à medida que os resultados dos testes de pacientes mortos ficavam prontos, é que se tornava possível precisar se a morte por SRAG foi decorrente ou não da covid-19. Assim, as notificações passaram a ser objeto de recorrentes retificações, tendo em vista que os resultados dos testes e a atualização dos boletins de saúde não acompanhavam a velocidade da divulgação diária pela imprensa. Como consequência, muitas vezes, os boletins diários traziam casos acumulados de vários dias anteriores que estavam aguardando a confirmação dos testes, o que dava a impressão de crescimentos vertiginosos na contagem diária do número de infectados e de mortos por covid-19.

---

<sup>1</sup> Informações disponíveis em: <https://coronavirus.saude.gov.br/definicao-de-caso-e-notificacao>. Acesso em: 25 set. 2020.



Ao lado destas controvérsias, outras disputas em torno das notificações – e sobre as quais eu me deterei aqui, sem a pretensão de esgotar o debate nestas breves linhas – dizem respeito à coleta do quesito raça/cor dos pacientes acometidos por covid-19. Inicialmente ocorreram denúncias de que a divulgação dos boletins diários não trazia esta informação. Em maio de 2020, a Justiça Federal do Rio de Janeiro determinou que os dados registrados e divulgados sobre os casos de coronavírus no país incluíssem, obrigatoriamente, informações sobre a raça dos infectados<sup>2</sup>, em atenção ao pleito da Defensoria Pública da União e do Instituto Luiz Gama e reconhecendo a necessidade de identificar grupos mais vulneráveis à pandemia.

Ao lado das desigualdades de classe, as assimetrias de raça, no contexto da pandemia, logo ficaram evidentes quando se começou a verificar que, proporcionalmente, morrem mais negros do que brancos no enfrentamento à doença, tendo em vista as vulnerabilidades socioeconômicas e de acesso à saúde às quais a população pobre e, majoritariamente negra, já está historicamente exposta, em função do racismo estrutural e institucional sobre o qual se organiza a sociedade brasileira.

Diante deste cenário, embora a situação distópica colocada pela pandemia tenha criado um conjunto de demandas para organização da vida de todos durante o isolamento social, a crise sanitária evidenciou e exacerbou a gravidade de nossa desigualdade socioeconômica, racial e de gênero, além da nossa crise política. Na contramão de discursos que afirmavam o caráter democrático da doença, tendo em vista a novidade do vírus e a suscetibilidade biológica de todos o contraírem, perspectivas mais críticas destacam adoecimento e morte específicos, considerando a estratificação social por variáveis como idade, classe, raça e gênero. Isto significa dizer que as mazelas e sofrimento social que afetam desigualmente diferentes estratos da população recrudesceram ante o caos.

A análise de quase 30 mil casos de internação pela covid-19 feita pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde da PUC-Rio, destacando o impacto das desigualdades sociais na letalidade da doença no país, evidenciou que as chances de um paciente preto ou pardo e analfabeto morrer em decorrência do novo coronavírus

<sup>2</sup> Ver: <https://terradereitos.org.br/noticias/noticias/justica-determina-registro-obrigatorio-de-raca-em-casos-da-covid19/23292>



no Brasil são 3,8 vezes maiores do que de um paciente branco e com nível superior. De acordo com o estudo, “este efeito pode ser resultado de diferenças de renda, que geram disparidades no acesso aos serviços básicos sanitários e de saúde”<sup>3</sup>.

Conforme o acompanhamento das notícias e das mobilizações dos movimentos sociais, pudemos acompanhar que as disputas em torno do quesito raça/cor não se encerraram com a determinação da justiça quanto à obrigatoriedade da coleta deste dado referente aos casos de covid-19 pelos serviços de saúde. Dali em diante, o que passa a ser objeto de denúncia é a classificação inadequada dos pacientes. Em uma entrevista concedida a um telejornal de exibição em rede nacional, em maio de 2020, em uma reportagem que tratava dos casos de subnotificação da covid-19 entre os indígenas do Amazonas, uma técnica de enfermagem indígena de Manaus-AM reivindicava que os pacientes indígenas fossem classificados como tal, e não como pardos, como vinha acontecendo nas unidades de saúde.

É importante considerar, aqui, que já existe uma legislação pertinente ao preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde que normatiza o preenchimento deste dado. Conforme a Portaria nº 344, de 1º de fevereiro de 2017, em seu artigo primeiro:

A coleta do quesito cor e o preenchimento do campo denominado raça/cor serão obrigatórios aos profissionais atuantes nos serviços de saúde, de forma a respeitar o critério de autodeclaração do usuário de saúde, dentro dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que constam nos formulários dos sistemas de informações da saúde como branca, preta, amarela, parda ou indígena (BRASIL, 2017).

Entretanto, o que a técnica de enfermagem chamava atenção, na entrevista, era para o fato da autodeclaração não estar sendo considerada, e de que os profissionais classificavam os pacientes indígenas como pardos, sem consultá-lo ou aos seus acompanhantes. O suposto comportamento dos profissionais de saúde estaria desrespeitando o artigo 2º da Portaria, que preconiza que “nos casos de recém-nascidos, óbitos ou diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a autodeclaração, caberá aos familiares ou responsáveis a declaração de sua cor ou

---

<sup>3</sup> “Negros sem escolaridade têm 4 vezes mais chances de morrer por Covid-19 no Brasil, mostra estudo” Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/27/negros-sem-escolaridade-tem-4-vezes-mais-chances-de-morrer-por-covid-19-no-brasil-mostra-estudo.ghtml>. Acesso em: 31 maio 2020.



pertencimento étnico-racial” (BRASIL, 2017).

Além do desrespeito ao direito de autodeclaração e da subnotificação dos números da covid-19 decorrente da classificação racial inadequada, entre os indígenas atendidos em Manaus, capturou minha atenção na denúncia da profissional de saúde indígena o modo como a noção de “pardo” tem substituído a categoria “indígena” no norte do Brasil, quando no restante do país este deslizamento ocorre entre pretos e pardos que, em conjunto, figuram na categoria englobante “negros”.

Conforme observa a historiadora Larissa Viana no livro *O idioma da mestiçagem*, “o termo pardo teve múltiplos usos e significados no contexto colonial” (2007, p. 35), sendo empregado no século XVII, em São Paulo, para designar indígenas escravizados ilegalmente. No nordeste açucareiro, com expressiva presença africana, “tendia a ser sinônimo de mulato” (2007, p. 35). Entretanto, conforme adverte a autora, deve-se considerar que a emergência dos pardos no século XVII esteve ligada também às uniões entre europeus e africanos, e destes com os indígenas. No sudeste o termo pardo se referia à mestiçagem, “mas também era usado como sinônimo de liberto ou homem livre de cor nascido na colônia, independentemente de ser ou não mestiço” (2007, p. 35). Assim, conforme observa Viana (2007), a categoria pardo, neste último caso, era empregada para se referir a homens e mulheres livres de ascendência africana, relativamente distanciados da escravidão mas não necessariamente mestiços.

Mais recentemente as noções de pardo e preto, apesar de estarem separadas entre as categorias de classificação racial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), figuram conjuntamente na categoria “negro”, no que se refere à interpretação dos indicadores sociais e à formulação de políticas públicas com recorte racial, dentre elas as ações afirmativas. Uma das justificativas utilizadas por algumas instituições, que consideram a categoria “negro” como englobando pretos e pardos, é que quando se observam os indicadores socioeconômicos estas populações parecem muito próximas, especialmente no que diz respeito à marginalização do acesso à saúde, à educação, ao mercado de trabalho, sendo também as que mais partilham de vulnerabilidades sociais e exposição aos mais diversos tipos de violência.



Considerando a histórica complexidade das relações raciais e dos processos de classificação no contexto brasileiro, bem como a importância da qualidade da produção de indicadores sociais para subsidiar políticas públicas para a mitigação das iniquidades, causa perplexidade a falta de rigor na coleta de dados de um dado fundamental para caracterização de populações alijadas do acesso ao serviço público de saúde. Neste sentido, o emprego das categorias de classificação racial deve garantir maior fidedignidade possível às realidades locais, especialmente porque tais dados são generalizados na interpretação dos indicadores nacionais. Isto é, como a categoria “pardo” tem sido mais comumente associada à categoria “negro”, não fica evidente sua relação com populações indígenas quando os dados produzidos em Manaus são interpretados nacionalmente, o que resulta na invisibilização desta população.

Com a breve recuperação do modo como a categoria “pardo” tem sido historicamente empregada no Brasil, no texto de Viana (2007), bem como da situação de disputa em torno das classificações raciais na notificação dos casos e mortes por entre indígenas em Manaus, busquei lançar luz sobre a necessidade de se conferir maior atenção ao exame do lugar do pardo, nos processos de classificação racial e no emprego do quesito raça-cor na produção e interpretação de dados oficiais.

Tendo em vista a diversidade populacional e a distribuição racial, em um país continental como o Brasil, é preciso atentar para as especificidades regionais na produção de indicadores sociais correlacionados com a variável raça-cor, pois na manipulação destes dados, em nível nacional, ficam ocultas as controvérsias inerentes ao processo de produção de indicadores estatísticos com os quais se busca a pretensa objetividade de que os números falem por si sós.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria nº 344, de 1º de fevereiro de 2017. Dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF., 02 fev. 2017, Seção I, p. 62. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-344-de-1-de-fevereiro-de-2017-20785508>. Acesso em: 25 set. 2020.

VIANA, Larissa. **O idioma da mestiçagem**: as irmandades de pardos na América Portuguesa, Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.

Recebido em: 31/05/2020

Aprovado em: 15/09/2020

